



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Exmo. Sr. Presidente da Câmara Municipal de Franca

O vereador, que este subscrevem, apresentam à consideração e deliberação do Augusto Plenário a presente emenda modificativa ao Projeto de Lei nº 90/2023, de autoria deste vereador, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização de cadastros dos clientes das empresas do mercado imobiliário situadas no município de Franca”, que “disciplina a doação de bens móveis do Poder Executivo Municipal”.

Desta forma, solicito o apoio dos Nobres Vereadores desta Câmara Municipal para a aprovação da presente emenda.

EMENDA MODIFICATIVA Nº /2023

AO

PROJETO DE LEI Nº 90/2023

Altera a Ementa do Projeto de Lei nº 90/2023 para “Lei Visita Segura”

A CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA, Estado de São Paulo, nos termos da Lei Orgânica do Município,

A P R O V A:

Art. 1º A Ementa do Projeto de Lei nº 90/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Lei Visita Segura” (NR)



CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA

ESTADO DE SÃO PAULO

franca.sp.leg.br



Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCA,

Em 27 de julho de 2023.

DANIEL BASSI

Vereador

